

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Senador Weverton – PDT	
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA № 905, de 2019.	
DATA		

Suprima-se o inciso I do art. 9 da MPV 905.

JUSTIFICAÇÃO

- 1. A MPV dispõe, no referido dispositivo, isenção da contribuição social de 20% incidente sobre o salário do empregador, configurando, desta forma, verdadeira renúncia de receita da previdência social sem que haja previsão de como a seguridade social será recompensada pela perda, bem como não apresenta estimativa do impacto gerado por tal renúncia.
- 2. Lembramos que a mesma MPV em discussão prevê contribuição social sobre o seguro desemprego, ou seja, desonera do empregador, que se beneficiará da prestação de serviço já "privilegiada" por essa nova legislação, enquanto sucumbe o desempregado à nova contribuição previdenciária. São, portanto, descabidas a proposição, no que tange o aspecto das contribuições sociais.

Comissões, 19 de novembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA